



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

PROJETO BÁSICO

Apresentação: O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção do Complexo Exibidor no Município de Mendes/RJ, que deverá seguir o Programa Arquitetônico "Projeto Cinema da Cidade" desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC).

Modalidade: Contratação por **Concorrência Eletrônica**, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Órgão Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ).

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.

Objeto: Construção do Complexo Exibidor do "Projeto Cinema da Cidade" no Município de Mendes/RJ.

Condições de Pagamento: Pagamento mensal mediante ao relatório de medição e conformidade documental (art. 141, Lei nº 14.133/21).

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço unitário.

1. DO OBJETO

1.1 Modalidade de Licitação

CONCORRÊNCIA, conforme o inciso II, do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação por escopo de empresa especializada para a construção do Complexo Exibidor no Município de Mendes/RJ, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, visando suprir necessidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ), conforme a solução de Conclusão das análises das soluções no ETP (142014005) de acordo com as condições e especificações constantes neste Projeto Básico, Apêndices e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Justificativa da contratação

O Projeto "Cinema da Cidade" é uma das linhas de ação do Programa "Cinema Perto de Você", instituído através da Lei 12.599 de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil. Preocupa-se com a viabilização financeira da implantação de complexos exibidores em municípios de pequeno e médio porte (entre 20.000 e 100.000 habitantes) do Estado do Rio de Janeiro, que não contam com salas de cinema em funcionamento. Para tanto, busca-se a formalização de parcerias da Agência Nacional de Cinema (ANCINE) com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC) e com os Municípios beneficiários do Projeto, resultando em Complexos de Exibição Cinematográfica de propriedade pública, com gestão privada. Tem como foco principal a inclusão de consumidores da classe C que corresponde a cerca de metade da população brasileira, e das cidades do interior. O programa propõe ações para o enfrentamento de desequilíbrios sociais, tais como a concentração geográfica das salas, com estímulos especiais para as cidades do interior, não atendidas ou mal atendidas pelos serviços audiovisuais. Nesta vertente, dentre as cidades habilitadas a receber o Projeto, foi selecionado o Município de Mendes/RJ.

1.3 Instrumentos de planejamento

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000051/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

Última Atualização: 01/08/2026

ID do item no PCA: 15071

Previsão para atendimento da demanda no PCA: 01/09/2026

Nova previsão de atendimento da demanda: 23/11/2026

O estabelecimento da nova previsão se dá pela necessidade da revisão dos documentos integrantes do processo licitatório, uma vez que é imprescindível a disposição de tempo hábil para a tramitação e contribuição interdisciplinar da Administração, incluindo avaliações e autorizações pertinentes.

1.4 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

A comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira será apresentada oportunamente pela Assessoria de Planejamento e Gestão (ASSPLAG), conforme previsto nas normas aplicáveis, garantindo que a contratação ocorra dentro dos limites autorizados e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

1.5 Classificação dos bens ou serviços da contratação

O presente objeto é uma execução de obra, considerando que os padrões de desempenho e qualidade são definidos de forma objetiva pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e por este Projeto Básico, seguindo o programa de necessidades definido no Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Mendes, que deverá seguir o Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC).

2.2 Disposições Gerais

A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, e demais normas aplicáveis serviços de construção civil.

2.2.1 Instruções gerais

- Para efeito das presentes especificações, o termo SECEC significa Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, que contratará a prestação de serviço definida no item 2.1. O termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, aquele será adjudicado o objeto da licitação e o termo Fiscalização define a equipe que representará a SECEC - Contratante, perante a Contratada e a quem a última se reportará;
- Correrá por conta da Contratada todos os equipamentos e produtos usados para execução dos serviços contratados;
- A marcação da vistoria e dúvidas levantadas durante a eventual vistoria técnica deverão ser remetidas, através do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br para que posteriormente as dúvidas possam ser esclarecidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – COOEa;
- A licitante deverá agendar vistoria com antecedência mínima de 07 dias, através do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br;
- A contratada será responsável por disponibilizar equipamentos e maquinário para a perfeita execução dos serviços assim como o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, sendo imprescindível o uso de EPI's e o atendimento às normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) , visando a segurança dos profissionais na execução do serviço;
- A proposta comercial deverá englobar todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, inclusive no que se refere a transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- Todos os elementos deste documento e seus anexos deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, por ocasião da execução dos seus serviços, devendo esta informar à Fiscalização sobre qualquer incoerência, falha ou omissão que

- eventualmente haja constatado;
- A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, e demais normas aplicáveis serviços de construção civil.

2.2.2 Quanto ao exame da documentação técnica

A proponente deverá fazer um completo estudo e verificação de todo o projeto e documentação técnica recebida antes da apresentação da proposta. Consequentemente será feita imediata comunicação por escrito ao Contratante de qualquer discrepância, omissão ou erro encontrado, inclusive transgressões a normas técnicas ou desrespeitos a posturas municipais, de forma a serem sanados os erros que possam vir a causar problemas à obra ou desvirtuar os orçamentos. A inexistência de comunicação escrita acima referida implicará na admissão de que a documentação técnica está perfeita, não se obrigando a Contratante a acolher qualquer reivindicação posterior com base em incorreção de documentação técnica.

2.2.3 Quanto às normas

Na execução dos objetos contratados deverão ser observados o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinente e independente de citação:

- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Normas regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas os Conselhos CAU/CREA;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Observar todas as normas, leis, portarias, decretos e normativas vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

2.3 Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1 Identificação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA)

Item	Especificações	Unidade de fornecimento	ID SIGA	Quantidade
1	Contratação de empresa de engenharia para construção de prédio público.	SERVIÇO	92376	1

2.3.2 Conformidade com o CatElog

Após consulta ao **CatELog** (conforme Decreto nº 49.316/2024), constatou-se a inexistência de modelo padronizado para o presente objeto, o que fundamenta a elaboração de modelo próprio pela equipe.

2.3.3 Ambientes do Complexo Exibidor e requisitos mínimos

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Mendes/RJ, que deverá seguir o Programa Arquitetônico desenvolvido pela Agencia Nacional de Cinema - ANCINE e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, conforme quadro abaixo:

Ambientes	Quantidades	Áreas Aproximadas /Unid.
Sala de Projeção	1	159,75m²
Bombonière	1	10,39m²
Sala Multiuso	1	55,17m²
Bilheteria	1	6,86m²
Administração	1	8,36m²
Sanitário Feminino	1	13,48m²
Sanitário Masculino	1	11,81m²
Sanitário PNE Feminino	1	3,61m²

Sanitário PNE Masculino	1	3,48m ²
Vestiário	1	7,70m ²
Depósito de Óculos	1	2,61m ²
DML (dep. Mat. Limpeza)	1	6,82m ²
Casa de Bombas/Incêndio	1	14,93m ²
Antecâmara	1	14,60m ²
Cabine de Projeção	1	15,81m ²
Sala de Ar-Condicionado	1	10,93m ²
Circulação	1	124,81m ²

2.3.4 Descrição dos Serviços

2.3.4.1 Serviços a serem executados:

- Levantamento Topográfico e Planialtimétrico;
- Demolição de lajes, em concreto armado;
- Corte raso e recorte de árvore;
- Manobra e carga e descarga de entulho;
- Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada;
- Locação de andaime;
- Sondagem manual, com trado cavadeira;
- Preparo manual de terreno;
- Aterro com material de 1ª categoria;
- Escavação manual para viga baldrame ou sapata corrida;
- Escavação mecanizada para bloco de coroamento ou sapata com retroescavadeira;
- Escavação manual de vala/cava em material de 1ª categoria até 1,50m;
- Arrasamento mecânico de estaca de concreto armado;
- Fabricação, montagem e desmontagem de forma para pilares, vigas e estruturas similares;
- Montagem de armaduras de sapatas e estacas;
- Armação de blocos;
- Armação de pilares;
- Armação de estruturas diversas de concreto armado;
- Armação de escada;
- Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame;
- Plantio de árvore ornamental;
- Plantio de grama;
- Instalação de portas e janelas;
- Instalação de cobertura em estrutura metálica e madeiramento para telha termoacústica;
- Impermeabilização de lajes;
- Pintura e revestimento de paredes, tetos e pisos;
- Pavimentação externa;
- Instalação de rede hidráulica;
- Instalação de drenagem de águas pluviais;
- Instalações sanitárias;
- Instalação de louças e metais;
- Instalações de sistema de proteção contra incêndio e SPDA;
- Instalações elétricas, telefonia e CFTV;
- Instalação do sistema de climatização e drenos;

- Instalação de poltronas para cinema;
- Retirada de entulho de obra em caçamba de aço.

2.3.4.2 Para Instalação do Canteiro de Obras:

- Solicitação de Licença Ambiental (inexigibilidade ou Licença Prévia) para execução dos serviços;
- Instalação e ligação provisória para abastecimento de água e esgotamento sanitário em canteiro de obras;
- Instalação e ligação provisória de alimentação de energia elétrica, em baixa tensão, para canteiro de obras;
- Aluguel de container para escritório c/WC, isolamento termoacústico forro, inclusive instalação elétrica e hidrossanitária;
- Aluguel de container para sanitário/vestiário, inclusive instalação elétrica e hidrossanitária;
- Instalação de Placa de Obra (Padrões CEF).

2.3.4.3 Para os Serviços de Escritório:

- Projetos "as built" de arquitetura;
- Projetos "as built" de instalações gerais e especiais;
- A empresa será responsável por dar entrada no Laudo de exigências junto ao Corpo de Bombeiros e obter o Certificado de Aprovação ao término da obra;
- A empresa será responsável pela aprovação dos "as built" na Prefeitura da cidade.

2.3.5 Especificação do local de execução

O complexo exibidor será construído em um terreno de 1.291,99m², localizado à Rua Maria Caetana, nº 460, Centro - Mendes/RJ.

2.3.6 A execução dos serviços supracitados em sua totalidade terá o prazo máximo de 12 (doze) meses corridos a partir da data estabelecida na OS - Ordem de Início dos Serviços.

2.3.6.1 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os prazos do Cronograma Físico-Financeiro (137908498) vinculado ao contrato.

Nota: Ressaltamos que todos os serviços acima encontram-se especificados e em sua íntegra na Planilha Orçamentária (137904325).

2.3.7 Requisitos mínimos para execução

2.3.7.1 Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

Fica estabelecido que é de responsabilidade da Contratada:

- Executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho, onde serão previstos os equipamentos de segurança individual, andaimes com guarda-corpo, uniformes e crachás para todos os funcionários e demais despesas com segurança;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
- Dar ciência aos seus empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
- Manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta-se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço;
- Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- Providenciar, por conta própria, todo aparelhamento necessário para execução dos serviços constantes neste Projeto Básico, incluindo Andaimes com guarda-corpo;
- Se responsabilizar e arcar com todas as despesas relativas à segurança do canteiro de obras, e materiais que por sua vez possam vir a estar armazenados na obra;
- Fornecer aos empregados identificados, gratuitamente uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta-se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer

serviço; adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

- A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a Contratada do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos;
- A empresa contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;
- A empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **Observação:** A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a Contratada do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

2.3.7.2 Acompanhamento da Execução

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECEC;
- A contratada deverá manter sob validade: a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, ou Certidão conjunta positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Municipais, do Certificado de Regularidade Fiscal perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), assim como da Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- A contratada deverá providenciar envio da nota fiscal para pagamento, NF informando o número da medição, indicando o período que está sendo medido e identificando o contrato de referência.

2.3.7.3 Aprovação

- Deverão ser refeitos/reparados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os serviços não aprovados na fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico ou às normas pertinentes, ficando a SECEC isenta de quaisquer despesas decorrentes de tais falhas, reparos e/ou retrabalhos;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à SECEC seus pagamentos.

2.4 Definição da Natureza do Objeto

2.4.1 Condições gerais

A natureza do objeto é obra pública de engenharia, de caráter finalístico, vinculada à execução da política pública estadual de acesso à cultura por meio do Projeto Cinema da Cidade, voltada à construção, implantação e entrega de um Complexo Exibidor completo e apto à operação no Município de Mendes/RJ, em estrita observância ao Programa Arquitetônico da ANCINE e aos projetos fornecidos pela SECEC/RJ. A execução compreenderá todas as disciplinas integradas necessárias (obra civil, instalações prediais, climatização, acústica, PCI, urbanização e acessibilidade), com administração local, ensaios, comissionamentos e “as built”, tal como definido no Estudo Técnico Preliminar (142014005).

Quanto à natureza jurídica, trata-se de objeto especial (não comum), por envolver obra de engenharia com escopo técnico integrado e requisitos normativos específicos (ABNT e CBMERJ), não se enquadrando como bem ou serviço comum.

No que se refere à constância da necessidade, **a contratação é por escopo, com demanda não contínua**, prazo e objeto definidos até o recebimento provisório e definitivo, caracterizando empreendimento único, sem fracionamento do objeto (não parcelamento) em razão da indivisibilidade técnica e da governança de interfaces.

Quanto à forma de dedicação de mão de obra, **não há dedicação exclusiva**. A alocação de equipes ocorrerá de acordo com o cronograma executivo e as frentes de serviço, sem contratação por postos de trabalho. As medições serão realizadas por item da planilha orçamentária, referenciada em bases de catálogos oficiais (SINAPI, EMOP e SCO-RIO) e vinculada ao cronograma físico-financeiro. Os pagamentos ficam condicionados ao atendimento das conformidades técnicas e às aprovações/regularizações cabíveis, incluindo CBMERJ e instâncias municipais.

No que tange ao nível técnico, o objeto não é predominantemente intelectual: trata-se de execução material de obra (ainda que sujeita a coordenação técnica, ensaios e comissionamentos), observando, como padrões

mínimos, ABNT NBR 9050 (acessibilidade), NBR 5410 (instalações elétricas), NBR 5419 (SPDA), NBR 10898 (iluminação de emergência), bem como as Notas Técnicas do CBMERJ (COSCIP) e as NRs aplicáveis de SST, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (142014005).

Por fim, considerando o exposto item "4.2.1.2 Conclusão das análises das soluções do ETP", a partir da análise *SWOT* das soluções apresentadas, opta-se diretamente pela Solução 5 (item 4.2.1.1.5), isto é, a contratação conjunta de todos os serviços em um **único contrato**, com administração local e obrigações acessórias explicitadas, por ser a modelagem que melhor mitiga riscos de interface e reforça a coerência técnica com o projeto executivo e a estrutura do orçamento e das composições de custos. O contrato único deverá abranger integralmente as etapas necessárias à implantação do Complexo Exibidor, administração local/canteiro e serviços preliminares, demolições e remoções com descarte, terraplenagem, fundações e estrutura, arquitetura e acabamentos, instalações prediais e urbanização/paisagismo e acessibilidade externa, assegurando unidade de responsabilidade pela entrega, redução de conflitos entre especialidades e maior controle do cronograma e da conformidade técnica do empreendimento.

2.4.2 Modelo de Execução e Cronograma (Art. 17, inciso IV alínea b do Decreto Estadual nº 48.816/2023)

A contratação consiste na construção do Complexo Exibidor no Município de Mendes/RJ, que deverá seguir o Programa Arquitetônico "Projeto Cinema da Cidade" desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE), as diretrizes deste Projeto Básico e os projetos com o detalhamento executivo fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC). O cronograma físico-financeiro (137908498) é programado em uma vigência inicial de 12 (doze) meses, com medições mensais, iniciado na data definida pela Ordem de serviço e encerrado pelo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela SECEC.

2.4.3 Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A contratação **não será instrumentalizada por SRP** (não haverá formação de Ata de Registro de Preços). O processamento seguirá licitação na modalidade Concorrência (preferencialmente eletrônica), conforme definido no item 9.5 do ETP e em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a governança estadual da fase preparatória, que prioriza a tramitação eletrônica.

2.4.4 Fornecimento do serviço

A empresa contratada deverá iniciar os serviços a contar da data definida na Ordem de Serviço, a ser emitida pela SECEC em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, desde que o contrato esteja previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com a minuta contratual da PGE.

É condicionante para a autorização de início do objeto a apresentação dos protocolos junto aos órgãos públicos, tombadores e concessionárias. (Licença Ambiental, Autorizações para Execução e Instalações Provisórias de água e energia).

2.5 Estimativa de Preços e Custo Global (Em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.816/2023)

2.5.1 Estimativa de preço total para a execução

O valor estimado para execução do objeto é de **R\$ 3.936.774,72 (três milhões novecentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

2.5.2 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Diante da estimativa apresentada, foram considerados os percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) conforme referência do catálogo do sistema (EMOP, SINAPI/SCO), a saber:

Quadro analítico dos Percentuais de BDI - data-base junho/2026 (com desoneração)

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
CUSTO DIRETO ATÉ R\$ 150.000,00	29%
CUSTO DIRETO ENTRE R\$ 150.000,00 E R\$ 1.500.000,00	26%
CUSTO DIRETO ACIMA DE R\$ 1.500.000,00	21%

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
CUSTO DIRETO ATÉ R\$ 150.000,00	24%
CUSTO DIRETO ENTRE R\$ 150.000,00 E R\$ 1.500.000,00	20%

CUSTO DIRETO ACIMA DE R\$ 1.500.000,00

16%

Conclui-se que o BDI utilizado no orçamento é de **21%** para obra e reforma e de **16%** para custos administrativos menores.

2.5.3 Priorização do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)

Conforme consta no material técnico, a presente contratação integra convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, sendo sua documentação técnica oriunda do Programa Cinema da Cidade, cujo Programa Arquitetônico foi desenvolvido pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC).

Assim, considerando que a fonte dos recursos é de origem federal, adota-se, prioritariamente, o índice SINAPI, em obediência ao [Decreto Federal nº 7.983/2013](#) e ao Acórdão nº 324/2021 do TCU, o orçamento de referência da obra deve priorizar o uso do SINAPI, obrigatório para recursos da União. Excepcionalmente, é realizada pesquisa de mercado quando o sistema não contemplar o serviço ou insumo necessário, sendo recomendada a composição de custos baseada em publicações oficiais de órgãos públicos ou em pesquisas de mercado próprias. Portanto, na impossibilidade de utilização de item previsto nesse sistema, serão empregadas, de forma complementar, outras tabelas oficiais estaduais, como SCO e EMOP.

2.5.4 Do Pagamento

2.5.4.1 O pagamento da Contratada **se dará por medição, e será efetuado após a conformidade dos serviços solicitados, conforme cronograma físico financeiro**. Nesse cronograma de entrega dos serviços, deverão constar a relação de toda documentação técnica solicitada, respectivas datas de entrega e valores correspondentes aferidos para o pagamento da etapa.

2.5.4.2 O pagamento será feito por crédito em conta corrente, por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na Planilha Orçamentária (137904325) e Cronograma Físico-financeiro (137908498) fornecido pela SECEC e parte integrante do Edital. Estando o mesmo de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação da fatura ou Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e social da empresa.

2.5.4.3 Os pagamentos podem ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação de medição, considerando que não haja erro de medição nos documentos apresentados.

2.5.4.4 O primeiro pagamento só se dará após a apresentação pela Contratada de todas as licenças pertinentes, emitidas pelas concessionárias de água, energia, esgoto e demais, obrigatórias à execução das obras. Respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro mês a mês, na forma do arquivo (137908498).

2.5.4.5 Para pagamento da medição, após análise e aprovação da mesma, a Contratada deverá emitir os seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa (PGNF);
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (PGE);
- Certidão Negativa de Tributo Estadual;
- Certidão Negativa de Tributo Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa do INSS.

2.5.4.6 Para pagamento das medições, seguintes, a Contratada deverá enviar os seguintes documentos, na forma de prestação de contas:

- Guia e Comprovante de Pagamento de FGTS relativo ao mês de execução dos serviços;
- Guia e Comprovante de Pagamento do INSS relativo ao mês de execução dos serviços.

2.6 Informações Complementares

2.6.1 Avaliação de Estudo de Impacto à Vizinhança (EIV)

- Elementos de Entrada e Zoneamento (Diagnóstico)

- Identificação do Imóvel: O complexo exibidor será construído em um terreno de 1.291,99m², localizado à Rua Maria Caetana, nº 460, Centro - Mendes/RJ.
- Enquadramento Urbanístico: Zona Central de Usos Múltiplos (ZCUM), conforme Plano Diretor Participativo municipal vigente, situando-se na região central e consolidada do município.
- Justificativa de interesse público: O programa "Cinema da Cidade" atua no combate às desigualdades no acesso à cultura ao incentivar a construção de salas de exibição no interior do estado. A iniciativa prioriza municípios que enfrentam escassez ou ausência de serviços audiovisuais, promovendo a democratização do setor.
- Diretrizes Técnicas
 - Isolamento Acústico Estrutural: São especificados no projeto da sala de projeção elementos para o isolamento acústico como alvenarias duplas, drywall com lã de rocha e revestimentos de piso e paredes com carpete com tratamento especial para isolamento acústico. O objetivo é garantir que o ruído externo não atrapalhe a projeção e que o som do cinema não ultrapasse os limites de decibéis permitidos para o entorno residencial (conforme normas da ABNT).
 - Gestão de Resíduos e Drenagem: é prevista em projeto área técnica interna para o armazenamento de lixo (gerado principalmente pela bomboniere/pipoca) e a taxa de permeabilidade do solo no terreno juntamente com o sistema de drenagem projetado atendem a demanda do complexo e seu entorno imediato, sem sobrecarga da rede de drenagem existente.
 - Dimensionamento de Fluxos e Calçada: O projeto da fachada deve garantir que a fila ou a dispersão do público ocorra dentro dos limites do lote ou em um recuo planejado, evitando a obstrução total do passeio público, considerando o aumento da intensidade do trânsito de veículos e pedestre nos horários de entrada e saída das sessões.

- Fase de Obras e Proteção do Entorno (Canteiro de Obras)

A empresa contratada para a execução da obra nova deverá adotar medidas mitigadoras rigorosas para minimizar os impactos aos vizinhos confrontantes durante a construção:

- Horário de Canteiro: Como se trata de uma construção nova inserida no tecido urbano de Mendes, a fase de canteiro de obras costuma gerar mais impacto imediato à vizinhança do que a operação do cinema em si. Limitação das atividades ruidosas (batida de estacas, betoneiras, descarga de materiais) aos dias úteis e horários comerciais permitidos pela Prefeitura de Mendes. As atividades ruidosas e de descarga de materiais deverão respeitar estritamente o Código de Posturas de Mendes, limitando-se aos dias úteis em horário comercial.
- Laudo de Vistoria Cautelar: Obrigatoriedade de a empresa contratada realizar fotos e laudos do estado estrutural dos imóveis vizinhos colados/confrontantes ou num raio de interferência direta antes do início das escavações e fundações, protegendo a Administração contra falsas alegações de danos. O documento deve ser registrado e entregue à Fiscalização.
- Controle de Poeira e Detritos: Exigência de fechamento do perímetro com tapumes adequados e telas de proteção. A proteção perimetral ocorre pela instalação de tapumes padrão com altura mínima de 2,20m e telas de proteção em fachadas para contenção de poeira, projeção de reboco e detritos.

- Diretrizes Técnicas Urbanísticas e do entorno do Complexo Exibidor

- Conforto Acústico e Controle de Poluição Sonora: Considerando a inserção da nova edificação na malha urbana central do Município de Mendes e a utilização de sistemas de sonorização de alta potência (padrão cinematográfico), o projeto executivo de arquitetura e engenharia deverá obrigatoriamente prever soluções de isolamento e condicionamento acústico que atendam aos limites estabelecidos pela ABNT NBR 10151 (Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas).
- Desempenho Mínimo: As paredes periféricas da sala de exibição, a cobertura e o sistema de portas devem garantir uma perda de transmissão sonora capaz de manter os níveis de pressão sonora no exterior do imóvel rigorosamente dentro dos limites legais para o zoneamento local, especialmente no período noturno.
- Climatização: O sistema de renovação de ar e ar-condicionado central deve prever atenuadores de ruído nos dutos para impedir a dispersão do som da sala para o exterior e vice-versa.
- Acessibilidade Universal, Fluxos e Espaço Público
 - Por se tratar de um equipamento cultural público de nova construção, o projeto deverá apresentar 100% de conformidade com a ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
 - Assentos Reservados: Garantir a cota legal mínima de assentos reservados para pessoas em cadeiras de rodas (PCR), pessoas com mobilidade reduzida (PMR) e pessoas obesas (PO), distribuídos de forma a

garantir condições ideais de visibilidade e conforto, integrados aos demais espectadores, conforme projeto.

- Rotas Acessíveis: Todo o percurso entre o alinhamento do logradouro público (calçada), a bilheteria, o saguão de espera, os sanitários adaptados e o interior da sala de exibição deve ser plano ou dotado de rampas adequadas, com piso antiderrapante e sinalização tátil (alerta e direcional).
- Gestão de Filas e Convivência: A fachada do edifício deve incorporar um recuo frontal ou área de transição (foyer/saguão interno) dimensionado para absorver o fluxo acumulado de espectadores em momentos de troca de sessões. É vedada a obstrução ou afunilamento do passeio público municipal pela formação de filas externas na calçada.

- Mobilidade e Áreas de Carga/Descarga

- Embarque e Desembarque: O projeto geométrico frontal ou de acessos deverá prever uma baia técnica ou trecho de calçada rebaixada para paradas de curta duração. Essa estrutura deve comportar veículos de passeio (táxis e aplicativos), viaturas de serviços e micro-ônibus/ônibus escolares voltados a projetos pedagógicos e agendamentos da rede municipal de ensino.
- Estacionamento Técnico: Prever, no mínimo, as vagas de estacionamento exclusivas para PCD e idosos exigidas pelo Código de Obras de Mendes dentro dos limites do lote, se aplicável pelo zoneamento urbano local.

- Diretrizes para proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Para garantir a proteção de elementos do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente descobertos durante a execução de serviços e obras de engenharia (em atendimento ao Art. 45, V, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do IPHAN), devem ser adotadas as seguintes medidas operacionais e administrativas no canteiro de obras:

- Ações imediatas em caso de achado fortuna (Arqueológico / Histórico)

- Paralisação Cautelar: Suspender imediatamente todas as atividades de escavação, movimentação de terra ou demolição no local exato e no entorno do achado.
- Isolamento e Sinalização: Delimitar e isolar fisicamente a área afetada com fitas zebreadas ou cercumes para conter a circulação e evitar o pisoteio, furto ou deterioração.
- Preservação do Local: Proibir expressamente a remoção, lavagem, limpeza ou manipulação de vestígios, fragmentos, ossadas ou artefatos encontrados sem supervisão técnica qualificada.

- Fluxo de Comunicação e Notificação Oficial

- Notificação do Fiscal da Obra: Comunicar imediatamente a fiscalização do contrato e a Coordenadoria responsável pela gestão do projeto.
- Comunicação aos Órgãos de Proteção: Formular notificação oficial ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e, quando aplicável, ao órgão estadual ou municipal de patrimônio cultural em até 24 horas após a ocorrência.

- Salvaguarda e Procedimentos Técnicos

- Acompanhamento Especializado: Contratar ou acionar profissional/equipe de arqueologia para realizar a avaliação diagnóstica de emergência do achado.
- Resgate e Salvamento: Elaborar e executar plano de resgate ou resguardo dos elementos sob orientação do órgão competente, liberando a frente de trabalho apenas após autorização oficial.

- Proteção do Patrimônio Imaterial e Comunidade

- Mapeamento de Saberes e Práticas: Identificar práticas culturais, festejos ou feiras tradicionais que ocorram no entorno do canteiro para adequar cronogramas de ruídos e interdições de vias.
- Diálogo Comunitário: Manter canal de comunicação com a comunidade local para respeitar locais de valor afetivo, religioso ou histórico imaterial.

- Medidas Preventivas e diretrizes no canteiro

- Treinamento da Equipe (Diálogo Diário de Segurança/DSS): Instruir operadores de máquinas e trabalhadores do canteiro sobre o reconhecimento básico de vestígios históricos/arqueológicos e o protocolo de paralisação.

- o Previsão contratual: Incluir cláusula contratual específica responsabilizando a empresa contratada pelo cumprimento rigoroso da legislação do patrimônio (Lei nº 3.924/1961 e Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Duração do Contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses. A empresa contratada deverá iniciar os serviços a contar da data definida na Ordem de Serviço, a ser emitida pela SECEC em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, desde que o contrato esteja previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com a minuta contratual da PGE, podendo ser prorrogado sucessivamente por termo aditivo, desde que haja previsão no edital/contrato, manifestação motivada de vantajosidade pela autoridade competente e disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A referência aos arts. 106 e 107 limita-se a registrar que o teto decenal de vigência aplica-se exclusivamente a serviços e fornecimentos contínuos, sendo inaplicável à presente contratação, que é obra por escopo.

Cabe ressaltar que por se tratar de empreitada por preço unitário e contrato por escopo, caso o objeto não esteja concluído no prazo inicialmente fixado sem culpa Administração, a vigência poderá ser ajustada para assegurar a conclusão, observadas as sanções cabíveis em caso de atraso imputável ao contratado, bem como as regras de prorrogação automática do cronograma em situações de impedimento/paralisação não imputáveis ao contratado, conforme diretrizes interpretativas consolidadas.

3.2 Reajuste de Preços

Nos termos do inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 14 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), o contrato decorrente desta contratação preverá cláusula de reajustamento de preços, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

A escolha do instituto aplicável será feita conforme a natureza do objeto contratado, podendo ser:

3.2.1 Repactuação (se for o caso)

Tendo em vista que esta contratação é obra por escopo, empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **não se aplica o mecanismo de repactuação** previsto para serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. A atualização de preços dar-se-á exclusivamente pelo reajustamento em sentido estrito definido no subitem 11.2.1 do ETP.

3.2.2 Reajuste em Sentido Estrito

Para esta obra por escopo, adotar-se-á reajustamento em sentido estrito, com aplicação do INCC/FGV como índice setorial de construção civil, periodicidade anual (interregno mínimo de 12 meses) e data-base vinculada à data do orçamento estimado desta contratação (junho/2026, conforme item 5.3 do ETP), nos termos dos arts. 25, §7º, 92, §3º e 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será registrado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Garantia

3.3.1 Porcentagem do Valor Contratual

Exige-se garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, a ser prevista no edital e no instrumento contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, seguindo os critérios elencados a seguir:

- A garantia será prestada por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (incluído pela Lei nº 14.770/2023), cabendo a opção à Contratada.
- Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato (art. 96, § 2º), ter prazo de validade que supere o da vigência do contrato principal em, no mínimo, 1 (um) mês (art. 96, § 3º), possuir vigência igual ou superior à do contrato principal e permanecer em vigor mesmo diante de eventual inadimplência no pagamento do prêmio, conforme art. 97, I e II.
- Em caso de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado fica desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento devido pela Administração (art. 96, §2º).

3.3.2 Critérios da Garantia Contratual

Será exigida do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme o item 3.3.1. Essa garantia será devolvida após a conclusão satisfatória da execução contratual. Independentemente da modalidade apresentada, a garantia deverá abranger cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

3.3.3 Vínculo Contratual

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

3.3.4 Reajustes e Rerratificações Contratuais

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art.124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada pelo contratado no prazo estabelecido no Edital/Contrato, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

3.3.5 Dedução da Garantia em Caso de Aplicação de Multas

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

3.3.6 Liberação da Garantia

A garantia prestada pelo contratado, será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

3.3.7 Retenção da Garantia

O Contratante poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

OBS: Sobre a garantia contratual deverá ser observado o que dispõe o art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021 conforme texto a seguir:

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

3.4 Garantia Pós-Obra

Nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, o recebimento de uma obra é dividido em duas etapas solenes: o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo. A garantia da edificação funciona de maneiras distintas e complementares em cada uma dessas fases:

3.4.1 Fase 1 - do Recebimento Provisório: Período de Testes e Ajustes

- **Gatilho de Ocorrência:** Formaliza-se após a notificação oficial do encerramento da execução dos serviços emitida pela contratada à Administração Pública.
- **Finalidade Institucional:** Implica a transferência provisória da posse do objeto, autorizando a equipe de fiscalização técnica a iniciar a fase de testes operacionais, ensaios e vistorias detalhadas.
- **Manutenção das Obrigações e Garantias:** Não configura quitação contratual. O contratado permanece integralmente responsável por vícios e desconformidades; constatadas quaisquer falhas técnicas ou imperfeições de acabamento, a contratada é formalmente notificada.

- **Dever de Recomposição:** Cumpre à contratada sanar todas as pendências apontadas dentro do prazo estipulado pela fiscalização. A inércia ou mora enseja a retenção de créditos e o acionamento das garantias de execução do contrato.
- **Disciplina Procedimental:** O rito processual e os prazos dessa etapa devem observar estritamente as disposições contidas no edital e cláusulas contratuais.

3.4.2 Fase 2 - do Recebimento Definitivo: Início da Garantia Quinquenal

- O recebimento definitivo ocorre somente após o decurso do prazo de observação e depois de comprovado que a construtora sanou todas as irregularidades apontadas no recebimento provisório. Ele é realizado pelo gestor do contrato ou por uma comissão designada.
- Finalidade: É o ato formal que declara que o objeto foi entregue em perfeita conformidade com as exigências do edital. Concede a quitação das obrigações contratuais ordinárias da empresa.
- Como funciona a garantia nesta fase: O Termo de Recebimento Definitivo é o marco inicial que dispara o gatilho para a garantia de longo prazo (mínimo de 5 anos) da edificação.
- Responsabilidade Pós-Obra: Conforme o Artigo 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021, mesmo com o recebimento definitivo assinado, a construtora permanece civilmente responsável pela solidez e pela segurança da obra, bem como pela responsabilidade ético profissional da execução.
- Seguro-Garantia: É após o recebimento definitivo e a extinção completa das obrigações contratuais imediatas que as garantias de execução (como cauções retenções em dinheiro) são liberadas à construtora, passando a valer a responsabilização direta prevista em lei.

3.5 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.5.1 Diretrizes e exigências aplicáveis ao contrato (obra de engenharia):

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, a execução do objeto deverá incorporar práticas de sustentabilidade ambiental e social, com foco na mitigação de impactos à saúde humana e ao meio ambiente. As práticas são obrigatórias, integram a proposta vencedora e serão auditáveis pela fiscalização.

- Conformidade legal geral. Observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas.
- Gestão de resíduos da construção civil (RCC).
 - Segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos RCC, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022;
 - Atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002 (diretrizes, classificação em classes A, B, C e D e responsabilidades do gerador) e às alterações da Resolução CONAMA nº 448/2012.
 - Comprovação por manifestos/notas e documentos de recebimento em áreas licenciadas.
 - Preferência por insumos reciclados (quando tecnicamente aplicável). Nas camadas e elementos compatíveis do escopo, priorizar agregados reciclados de RCC classe A, observadas as exigências técnicas da ABNT NBR 15116:2021 (argamassas e concretos; incluindo limites e especificações de ARCO/ARCI/ARM) e, para camadas de pavimentação/regularização em obra, a ABNT NBR 15115:2004. Aplicação condicionada à viabilidade técnica e à conformidade com as normas de projeto.
- Madeira de origem legal (se aplicável). Qualquer madeira nativa empregada deverá possuir DOF/DOF+ (Documento de Origem Florestal) durante transporte e armazenamento, conforme Ibama/IN nº 21/2014, com registros extraídos do Sistema DOF/DOF+; documentos ficarão disponíveis para auditoria.
- Eficiência hídrica no canteiro. Prever procedimentos de prevenção de perdas e uso racional da água (reaproveitamento sempre que possível, inspeção e reparo de vazamentos, lavagem controlada de equipamentos), em aderência ao dever geral de prevenção ambiental consagrado pela PNRS e ao princípio do desenvolvimento sustentável. Registrar rotinas e volumes estimados.
- Controle de poeira, ruído e boas práticas de canteiro. Implementar medidas de minimização de emissões difusas e de controle de riscos ocupacionais e comunitários, com cumprimento integral da NR-18 (Segurança na Indústria da Construção), incluindo PGR, sinalização, áreas de vivência e procedimentos operacionais.
- Acessibilidade e inclusão. Em todas as frentes aplicáveis, observar a ABNT NBR 9050 (acessibilidade) para rotas, sinalização e interfaces com o usuário, como dimensão de circulação, desníveis e apoios, reforçando o vetor social da sustentabilidade.

3.5.2 Evidências de Conformidade

Nas Medições e Relatórios Mensais, a contratada deverá anexar, no mínimo:

- Comprovantes de destinação de RCC (manifestos/notas de recebimento em ATT/aterros/reciclagem);
- Quando houver, relatórios de usina de beneficiamento de RCC;
- Registros fotográficos das frentes de serviço evidenciando segregação, acondicionamento, umectação de vias, sinalização e isolamento de áreas críticas;
- Comprovação de origem legal de madeira nativa (DOF/DOF+);
- Checklists de canteiro e registros de PGR/NR-18;
- ART/RRT do responsável técnico para serviços que exigirem manejo especializado;
- Planilhas de uso racional de água no canteiro (inspeções e correções).

3.6 Possibilidade de Subcontratação

3.6.1 Poderá haver a subcontratação de parte do objeto da licitação, de acordo com o art. 122 da Lei n.º 14.133/2021. No entanto, o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a CONTRATANTE, na forma do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021, e em hipótese alguma haverá a realização de pagamento diretamente à subcontratada.

3.6.2 Toda subcontratação deverá ser autorizada expressamente pela fiscalização, considerando a natureza dos serviços que não apresenta complexidade, a subcontratação, poderá haver a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do total contratado.

3.6.3 Os itens passíveis de subcontratação, observado o percentual indicado no parágrafo anterior, são:

- Poltronas;
- Revestimento acústico;
- Fornecimento de equipamentos e sistemas de instalações específicos (sistema de ar-condicionado e exaustão e etc.).

A justificativa para a permissão de subcontratação de itens da obra é a diversidade de disciplinas que compõem o projeto, decorrentes da complexidade e especificidade do projeto arquitetônico e da necessária expertise para a sua execução, garantindo a qualidade e a especificidade do projeto.

3.6.4 Caso a CONTRATADA opte por subcontratação parcial dos serviços, esta deverá apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira da empresa subcontratada.

3.6.5 A subcontratação dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a CONTRATANTE não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.

3.6.6 No que tange a remuneração dos serviços efetivamente executados e aferidos pela comissão de fiscalização, a CONTRATANTE proverá o pagamento exclusivamente a CONTRATADA que se encarregará de efetuar a quitação dos serviços à subcontratada.

3.7 Possibilidade de Participação de Consórcio

Será vedada a participação de empresas em consórcio, por inexistência de ganho de competição frente ao mercado mapeado e pela baixa complexidade/vulto do objeto, que permite ampla participação individual; ademais, a admissão de consórcios elevaria custos de gestão e fiscalização sem contrapartida de vantajosidade.

3.8 Possibilidade de Participação de Cooperativa

A presente obra de engenharia exige equipes sob coordenação direta do contratado, com subordinação, pessoalidade na alocação de frentes e habitualidade durante o cronograma físico. Portanto, fica vedada a participação de cooperativas nesta licitação, por enquadrar-se nas hipóteses restritivas da Súmula TCU 281 e do art. 5º da Lei nº 12.690/2012, sem prejuízo da observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

3.9 Parcelamento do Objeto (art. 7º inciso VI do Decreto nº 48.816/2023)

Não se adotará parcelamento. A obra será licitada como objeto único, em razão de:

- Viabilidade técnica: os requisitos de desempenho do Complexo Exibidor (acústica, PCI/CBMERJ, elétrica/NR 5410, SPDA/NR 5419) dependem de interfaces fortemente acopladas e de comissionamentos integrados, circunstância em que a divisão por lotes/disciplinas aumenta o risco de incompatibilidades, retrabalhos e atrasos;

- Vantagem econômica: a economia de escala (canteiro, insumos, logística), a redução de custos de transação (menos contratos, menos fiscalizações paralelas) e a responsabilização unívoca por desempenho superam eventuais ganhos concorrenciais do parcelamento em cenário de padrões e entregáveis homogêneos;
- Governança e conformidade: decisão compatível com o art. 47 (parcelar apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso), motivada no ETP conforme art. 18, e registrada nos termos do Decreto RJ nº 48.816/2023 (fase preparatória com ETP e Mapa de Riscos padronizados).

Desta forma, temos objeto único, sem parcelamento, por garantir racionalidade operacional, padronização de procedimentos e mitigação de riscos de interface, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 48.816/2023.

À luz do art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021 (viabilidade técnica e vantagem econômica) e da orientação do Decreto nº 48.816/2023 para formalização no ETP/Mapa de Riscos, a alternativa **Contratação única** mostra-se mais eficiente, por reduzir riscos de integração e custos de coordenação sem prejuízo à competitividade.

3.10 Participação de Mão de Obra Específica (Art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não se caracteriza como serviço contínuo e não envolve dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, nos termos do Decreto Estadual RJ nº 49.233/2024, que condiciona a reserva mínima de 5% de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e efetivo de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores, **não se aplica a obrigatoriedade de reserva de vagas neste caso**. Permanecem observados o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à promoção de políticas públicas inclusivas, notadamente aquelas voltadas à ressocialização de pessoas egressas do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas, conforme diretrizes estabelecidas pela legislação e regulamentações aplicáveis.

4. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Considerando o § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

O conceito de “grande vulto” na Lei nº 14.133/2021 é norma geral (art. 6º, XXII), com valor base originalmente de R\$ 200.000.000,00 e periodicamente atualizado por decreto federal, ex. R\$ 239.624.058,14 (Decreto nº 11.871/2023) e R\$ 250.902.323,87 (Decreto nº 12.343/2024), parâmetro aplicável à hipótese do § 4º do art. 25.

Considerando os arts. 1º e 5º da Lei Estadual nº 7.753/2017 (RJ):

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público privada com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 para compras e serviços, e prazo contratual igual ou superior a 180 dias. § 4º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2018, os valores serão atualizados pela UFIR-RJ.

Art. 5º - A implantação do Programa de Integridade dar-se-á em 180 dias corridos a partir da celebração do contrato; os custos correm por conta da contratada (sem ressarcimento).

No âmbito da Administração Pública Estadual do RJ, os limites de valor para exigência de Programas de Integridade a serem observados são os da Lei Estadual nº 7.753/2017, atualizados por UFIR-RJ, em consonância com a competência suplementar dos Estados (CF/88, art. 24, § 2º).

Atualização normativa estadual (2026):

No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 50.128, de 28/01/2026 (retificado em 30/01/2026 e 12/02/2026) regulamenta o art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 7.753/2017 no âmbito estadual, confirmando os valores de alçada e prazos e estabelecendo os parâmetros e a avaliação dos Programas de Integridade. Para fins de exigência obrigatória do Programa de Integridade pelo Estado do RJ, a alçada vigente é:

- Obras e Serviços de Engenharia: R\$ 4.759.598,04;

- Compras e Serviços: R\$ 2.062.492,49;
- prazo contratual igual ou superior a 180 dias.

No plano federal, o Decreto nº 12.304/2024 disciplina os parâmetros e a avaliação do Programa de Integridade para contratações de grande vulto (e hipóteses correlatas), referência útil quando houver transferências voluntárias da União.

A presente **contratação não se qualifica como de grande vulto** para os fins do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não incide a obrigatoriedade do Programa de Integridade por esse fundamento federal.

Ademais, considerando a legislação estadual (Lei nº 7.753/2017) e sua regulamentação (Decreto RJ nº 50.128/2026), não será exigido Programa de Integridade enquanto o valor global estimado do ajuste permanecer abaixo dos limites de alçada estaduais vigentes (R\$ 4.759.598,04 para obras/serviços de engenharia; R\$ 2.062.492,49 para compras/serviços).

Portanto, **não se exigirá Programa de Integridade** nesta contratação, tendo em vista não se tratar de contratação de grande vulto e desde que os valores dentro dos limites legais estaduais (Lei nº 7.753/2017 e Decreto nº 50.128/2026).

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 Qualificação Técnica

Será exigida para habilitação das empresas licitantes a apresentação das cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que habilite a Licitante, fornecedoras e instaladoras para o ramo de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, com comprovada execução dos serviços pertinentes;
- Atestado de capacidade técnica: Comprovação de aptidão pela Proponente ou sócio administrador para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

- o Atestado de obras de construção demonstrando a aptidão do proponente para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. É imprescindível que a empresa comprove já ter realizado obras de construção de tipologia de Complexo Exibidor conforme programa de necessidades proposto;
 - o Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - o Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
 - o O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, nos seguintes termos:

a) Engenheiro(a) ou arquiteto(a) responsável técnico(a) pela execução dos serviços, legalmente habilitado(a), com experiência comprovada na tipologia de Complexo Exibidor, que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Projeto Básico, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Este profissional deverá apresentar:

- o Comprovação de habilitação ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou, sendo o caso, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- o Vínculo com a empresa licitante ou, não havendo vínculo no momento da habilitação, declaração de disponibilidade futura, conforme Acórdão n. 2607/2011-Plenário;
- o É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- o O vínculo acima referido da licitante vencedora com os profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e a SECEC;
- o Os profissionais poderão ser substituídos, durante os serviços, por outros que igualmente atendam à qualificação técnica, desde que com a devida anuência da Contratante;
- o Para demonstração de vínculo com a empresa licitante, a comprovação poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional;

Nota: No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que tratam estes subitens deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- b)** Declaração do proponente, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- c)** Declaração formal da disponibilidade de todo aparelhamento necessário a execução do contrato (máquinas e ferramentas);
- d)** Declaração de disponibilidade de todo pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

O local estará disponível para vistoria facultativa a fim de uma melhor avaliação por partes dos concorrentes, a ser agendada por meio do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, enviado até 10 dias corridos anteriores à entrega da proposta, onde o proponente reconhecerá todos os aspectos técnicos relacionados à execução do escopo licitado, especialmente por se tratar de um projeto de substituição e sistema existente. O proponente que não apresentar este atestado terá sua proposta desclassificada.

e) As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão estar cadastradas e com a documentação obrigatória atualizada no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição, sendo confirmada sua regularidade através de consulta "ON LINE" no Sistema no ato da abertura dos envelopes de documentação.

f) Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

Nota: É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas. Observação: Os serviços deverão ser executados por profissionais especialistas em restauro e recuperação estrutural de bens culturais, imóveis e integrados, com experiência comprovada em trabalhos de mesma natureza.

g) Entendem-se por parcelas de maior relevância aquelas que apresentam destaque técnico específico no contexto do objeto contratado, caracterizando-se por maior complexidade tecnológica, grau elevado de dificuldade de execução ou por envolverem atividades que não são de domínio comum no mercado. Nessas hipóteses, a comprovação de experiência prévia revela-se essencial para assegurar a adequada execução do objeto.

O valor significativo, por sua vez, refere-se à representatividade financeira de determinado item ou conjunto de itens em relação ao valor global da contratação.

Como parâmetro objetivo para a identificação de parcelas de valor significativo em objetos complexos, que envolvem múltiplos serviços, como obras e serviços de engenharia, adota-se a faixa A da Curva ABC do orçamento, metodologia que classifica os itens segundo sua relevância financeira. Assim, para fins de qualificação técnica, consideram-se apenas os serviços enquadrados nessa faixa de maior impacto econômico.

Nesse sentido, procedeu-se à análise da Curva ABC do orçamento, tendo sido identificadas as parcelas de maior relevância técnica e financeira, considerando a Planilha Orçamentária (137904325) apresentada para o presente objeto:

- Conjunto ESTRUTURAL, incluindo formas (622,47 m²), concreto bombeado fck 30 Mpa (112,95 + 52,38 m³), laje pré-moldada (464,00 m²), totalizando 13,29% do orçamento - R\$ 523.154,08 reais;
- Execução de estaca raiz com diâmetro de 12" (300mm), perfurada em alteração de rocha, incluindo perfuração, e fornecimento de todos os materiais e a injeção. - 408,00 m - 10,12% do orçamento - R\$ 398.644,56;
- Poltronas para cinema, comuns, para obesos e para pessoas com mobilidade reduzida, com encosto e assento, estrutura interna em madeira, c/curvatura anatômica, laminada e moldada a quente e=15m, estofados c/espuma injetada poliuretano densidade de 50kg/m³ (encosto) e 55kg/m³(assento), revestida de couro sintético 1,0mm ou tecido, encosto c/blindagem injetada de polipropileno, assento rebatível c/retorno automático a posição e apoio de braços c/ porta copos - 92 unidades - 5,30% do orçamento - R\$ 208.896,90 reais;
- Parede divisória em painel cego de chapa de fibra de madeira de densidade média, tipo MDF 15mm de espessura, armada sobre tarugamento de sarrafo, inclusive mata-juntas, medida pela área real, fazendo as portas parte do conjunto, exclusive suas ferragens e pintura - 244,74 m² - 3,89% do orçamento - R\$ 153.263,53 reais;
- Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 14x19x39 cm (espessura 14cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira - 850,01 m² - 2,93% do orçamento - R\$ 115.320,85;
- Estrutura metálica, com aço ASTM A-572, para estrutura de edificações, pilares, vigas principais e secundárias, escadas, patamares e chapas das bases da fundação, perdas e pintura de tratamento, inclusive fornecimento de todos os materiais para ligações e fixações e montagem - 1.950,00 kg - 2,09% do orçamento - R\$ 82.270,50 reais.

Dessa forma, será exigida a comprovação de aptidão técnico operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantitativos correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do objeto da licitação, a ser demonstrada mediante a execução pretérita de serviços similares aos acima especificados, conforme:

- Conjunto ESTRUTURAL, incluindo:
 - Formas de tábuas - 186,74 m²;
 - Concreto bombeado fck 30 Mpa - 49,60 m³;
 - Laje pré-moldada - 139,20 m²;
- Execução de estaca raiz com diâmetro de 12" (300mm), perfurada em alteração de rocha, incluindo perfuração, e fornecimento de todos os materiais e a injeção - 122,40 m;
- Poltronas para cinema, comuns, para obesos e para pessoas com mobilidade reduzida, com encosto e assento, estrutura interna em madeira, c/curvatura anatômica, laminada e moldada a quente e=15m, estofados c/espuma injetada poliuretano densidade de 50kg/m³ (encosto) e 55kg/m³(assento), revestida de couro sintético 1,0mm ou tecido, encosto c/blindagem injetada de polipropileno, assento rebatível c/retorno automático a posição e apoio de braços c/ porta copos - 28 unidades;

- Parede divisória em painel cego de chapa de fibra de madeira de densidade média, tipo MDF 15mm de espessura, armada sobre tarugamento de sarrafo, inclusive mata-juntas, medida pela área real, fazendo as portas parte do conjunto, exclusive suas ferragens e pintura - 73,42 m²;
- Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 14x19x39 cm (espessura 14cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira - 255,00 m²;
- Estrutura metálica, com aço ASTM A-572, para estrutura de edificações, pilares, vigas principais e secundárias, escadas, patamares e chapas das bases da fundação, perdas e pintura de tratamento, inclusive fornecimento de todos os materiais para ligações e fixações e montagem - 585,00 kg.

h) A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no Art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

"II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

Desta forma serão exigidos, conforme o inciso II, certidões ou atestados de serviços prestados similares ao objeto licitado.

i) Apresentação das Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos profissionais responsáveis pela execução da obra e pela elaboração dos projetos, estudos e laudos necessários, inclusive a ART/RRT do responsável técnico legal da empresa contratada, todas devidamente emitidas pelos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU).

j) Autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto:

- Licenciamento ambiental;
- Licenciamento junto à Prefeitura.

Nota: Reitera-se que é condicionante para a autorização de início do objeto a apresentação dos protocolos junto aos órgãos públicos e concessionárias. (Licença Ambiental, Autorização da Prefeitura, Instalações Provisórias de água e energia).

5.2.1 Quanto a visita técnica

- o A Licitante deverá agendar, com prévia antecedência de, no mínimo uma semana, de forma facultativa através do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail tassio.pereira@cultura.rj.gov.br, visita prévia para inspecionar as condições do local. A visita deverá se dar em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h, com o acompanhamento de um indicado pela Secretaria, até o limite do dia anterior ao da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo recomendada a juntada do Termo de Vistoria emitida pela Contratante nos autos do processo licitatório. **Caso a visita técnica não seja realizada, a empresa proponente torna-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio do local onde se dará a obra.**
- o O Termo de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- o Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os licitantes deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.
- o Caso a visita técnica não seja realizada, a empresa proponente deve apresentar a **Declaração de Renúncia à Vistoria**, emitida em papel timbrado da empresa, declarando renunciar a vistoria técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto bem como seus anexos, pelo que aceitam seus termos e comprometem-se a observá-los integralmente, **não podendo alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a**

celebrar, tornando-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio do local onde se dará a obra.

5.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho infantil.
 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.4 Habilitação Econômico-Financeira:

Em atenção ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/21:

" A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório (...)"

5.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social);
- Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

5.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5 Participação de Mão de Obra Específica (Art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não se caracteriza como serviço contínuo e tampouco envolve dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, nos termos do Decreto Estadual RJ nº 49.233/2024, que regulamenta o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e condiciona a reserva mínima de vagas a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e com efetivo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores, não se aplica, no presente caso, a obrigatoriedade de reserva de vagas.

Ressalta-se que o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe, de forma facultativa, sobre a possibilidade de previsão, em edital, de percentual mínimo de mão de obra composto por grupos específicos, incluindo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, observada a regulamentação aplicável.

5.6 Licenciamento necessário para a execução

A empresa Contratada deve requerer as autorizações necessárias para início dos serviços, sendo:

- Autorização para ligação provisória de energia elétrica e ligação provisória de água para o funcionamento do canteiro;

- Alvará/Autorização/licença para construção, junto à Prefeitura Municipal;

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar membros da contratante e contratada que participarão da execução contratual, seguindo os procedimentos, instrumentos e mecanismos adotados para o alcance dos objetivos planejados para a O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas neste Projeto Básico, as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.

6.1 Instrumentos Necessários:

- 6.1.1** Termo de ciência de designação de Gestão e Fiscalização (124013287) - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal da contratação de Construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Mendes/RJ em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto 48.817/23;
- 6.1.2** Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (quando houver, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art. 7º, do Decreto 48.817);
- 6.1.3** Projeto Básico;
- 6.1.4** Mapa de Riscos (quando houver);
- 6.1.5** Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela empresa contratada;
- 6.1.6** Documentos de Habilitação;
- 6.1.7** Registros fotográficos dos serviços executados;
- 6.1.8** Registro de Ocorrência (execução e não conformidades) - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e
- 6.1.9** Instrumento de Contrato (ou equivalente).

6.2 Agentes que participarão da gestão do contrato

Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão. Assim, a execução contratual deverá contar com:

- 6.2.1** Gestora do contrato a servidora **Taíla de Oliveira Borges**, ID. 5123110-7.
- 6.2.2** A comissão de fiscalização referente a presente contratação será composta pelos servidores, além da gestora supracitada:
 - **Tássio Silva Pereira** - ID 5122668-5, Fiscal do Contrato;
 - **Marcela de Vargas Ribeiro** - ID 5170594-0, Fiscal do Contrato;
 - **Wallace Tavares de Andrade** - ID 5168672-4, Fiscal do Contrato;
 - **Estefani Olinda Linhares** - ID 5168672-4, Fiscal substituto.

6.3 Rotinas de Fiscalização

6.3.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

- Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificados.

6.3.3 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

6.3.4 A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para o Contratante;

6.3.5 Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses: Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Orçamento;

- Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Projeto Básico;

6.3.6 A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da Contratada que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

6.3.7 A Fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

6.3.8 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), gerará a Ordem de Serviço (O.S.) para execução dos trabalhos à Contratada, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 10 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado.

6.3.9 A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da SECEC na figura do Fiscal dos serviços de manutenção, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

6.3.10 O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

6.3.11 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante técnico do Contratante especialmente designado a essa atribuição.

6.3.12 Cabe à Comissão de Fiscalização

Ao Contratante, por intermédio do gestor/ fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos estabelecidos, e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido;
- A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela Contratante não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos;
- A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato ao Contratante, para as providências cabíveis.

6.3.13 Compete ao Gestor do Contrato

- A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 14.133/2021. O gestor do presente contrato será designado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.
- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado.

6.4 Obrigações das Partes

6.4.1 Obrigações do Contratante

- 6.4.1.1** Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços através da Comissão de Fiscalização, que será designada pela Ordenadora de Despesas da SECEC.
- 6.4.1.2** Prestar informações e esclarecimentos à Contratada quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;
- 6.4.1.3** Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento;
- 6.4.1.4** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- 6.4.1.5** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital, no contrato e Projeto Básico;
- 6.4.1.6** Atestar a nota fiscal pelos serviços efetivamente executados;
- 6.4.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e Projeto Básico;
- 6.4.1.8** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- 6.4.1.9** Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 6.4.1.10** Notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, determinando prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação para sua correção ou regularização, observando-se o escopo dos serviços no Projeto Básico;
- 6.4.1.11** Exigir da Contratada a emissão de Certificado de Garantia e Relatório Técnico;
- 6.4.1.12** Validar o cronograma de execução do objeto proposto pela empresa vencedora.

6.4.2 Obrigações da Contratada

6.4.2.1 Quanto às Obrigações Legais:

- As despesas de qualquer registro no conselho de Classes competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Projeto Básico correrão por conta da Contratada.
- A Contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Devendo emitir ART ou RRT em relação aos serviços contratados.
- A Contratada deve assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas, como instalações especiais e programação visual serão articulados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra em seu conjunto. Qualquer dúvida concernente a essa articulação será resolvida entre as referidas firmas e a Contratada, com a interveniência da Fiscalização, quando solicitada. A Contratada assumirá total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços subcontratados.
- Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade em quaisquer acidentes de trabalho, de execução das obras e serviços contratados, do uso indevido de patentes, e por qualquer causa da destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas ao Contratante ou terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- Quantos aos materiais empregados na obra, os mesmos terão garantia mínima oferecida pelo fabricante e os serviços executados de pelo menos 05 (cinco) anos, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos materiais, dos equipamentos e da prestação dos serviços, sem ônus para Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC). Quando se tratar de equipamentos fornecidos por si ou seu subcontratado, a Contratada entregará também os certificados de garantia, manuais de operação e manutenção e informações técnicas que possibilitem a catalogação do equipamento e de todos os seus componentes, acessórios e sobressalentes.
- Concluídas as obras ou serviços a Contratada fornecerá ao Contratante os desenhos de projeto devidamente corrigidos (“as built”) nas partes que por motivos diversos tenham sofrido modificações no decorrer dos trabalhos.
- A Contratada têm o dever de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e para sua qualificação na

contratação.

- O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforma art. 119 de Lei nº 14.133/2021.

6.4.2.2 Quanto à Fiscalização:

- A Contratada é obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais, da execução das obras ou serviços contratados e o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou qualquer outra dependência que se vincule à obra ou serviço.
- A Contratada disponibilizará na obra um engenheiro responsável (residente), devidamente inscrito no CREA ou CAU local, que atenderá à Fiscalização da SECEC e prestará todos os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado.
- Correrão por conta da Contratada a elaboração de detalhes e cálculos complementares, assim como ajustes em projeto que se fizerem necessários à perfeita execução da obra, devendo a mesma agir em tempo hábil e submetê-los à prévia aprovação da Fiscalização.
- Em caso de discrepância, questões de prioridade e dúvidas quanto à interpretação deste Projeto Básico e da documentação técnica da obra, deverá ser consultada a Fiscalização para solução do problema. Tal substituição só poderá ser efetuada após autorização por escrito da Fiscalização.
- A Contratada providenciará acompanhamento fotográfico da execução das obras ou serviços, de forma que fique caracterizado o início, desenvolvimento e conclusão de cada etapa prevista neste TR. A fiscalização definirá o número mínimo de fotos, a periodicidade e a forma de apresentação pela Contratada.
- A Contratada encaminhará à Fiscalização um relatório fotográfico a cada medição.
- A Contratada encaminhará à Comissão de Fiscalização o Diário de Obras, mostrando sua evolução semanal.
- É dever da Contratada o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, comunicar à fiscalização da SECEC sobre dúvidas que surgirem no decorrer da construção, efetuar anotações no diário de obra, proceder às medições dos serviços e manter o Contratante informado sobre o andamento da obra.

6.4.2.3 Quanto ao Canteiro de Obras:

- Correrão por conta da Contratada todas as providências, instalações e ligações necessárias ao início e execução das obras ou serviços, bem como as ligações definitivas necessárias ao funcionamento das instalações.
- Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão-de-obra necessária à execução das obras ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.
- A Contratada se responsabilizará pela guarda e segurança, durante as vinte e quatro horas do dia, de todo o material, ferramentas, equipamentos, acessórios e serviços necessários ao objeto da obra, até que a mesma esteja totalmente concluída e aceita.
- Deverá ocorrer no canteiro de obras um controle de recebimento por parte da Fiscalização, a fim de verificar se os materiais que ali estão descarregados são os constantes das especificações. Para tanto a Fiscalização deverá ser previamente e formalmente comunicada.
- Todo material colocado na obra será submetido à aprovação da Fiscalização, que verificará a sua qualidade de acordo com este Projeto Básico e Memorial Descritivo, registrando no **Livro de Ocorrências da obra** a aprovação ou rejeição desse material.

6.4.2.4 Quanto à Limpeza:

- O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da Contratada, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços.
- Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.
- Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela Contratada, observando os seguintes cuidados:
 - ensacamento ou não do entulho para deslocar do local demolido à caçamba coletora;
 - limpeza constante das áreas trafegadas;
 - disposição de caçamba coletora de entulho.
- Não será permitido o acúmulo de entulho e lixo nas áreas trabalhadas e áreas externas da obra, devendo os mesmos ser retirados da obra pela contratada.
- A Contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados no decorrer da obra e obedecerá à NOP-INEA-35, que tem como objetivo subsidiar o controle dos resíduos gerados, desde sua origem até a destinação final, evitando seu encaminhamento para locais não licenciados.

- Serão lavados convenientemente de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obras a fim de não serem obstruídos.
- A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.

6.4.2.5 Quanto ao Diário de Obras:

- Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras" devidamente numerado e rubricado pela CONTRATADA diariamente, este permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
 - Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira via da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
 - Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo um dia após a referida data de entrada de dados.
 - Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
- Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:
 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
 - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso.

6.5 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

6.5.1 Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

- Os mecanismos de comunicação entre a Contratante e a empresa Contratada serão constituídos pelo e-mail institucional da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, qual seja, cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para tassio.pereira@cultura.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2216-8500, ramal 272 - COOEA;
- A Contratante se comunicará com a EMPRESA Contratada, através do representante da empresa responsável pelo contrato;
- A Contratante informará a EMPRESA Contratada sempre que o gestor do contrato for alterado;
- A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6.5.2 Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

- A empresa Contratada se comunicará com o Sr.º Tássio Silva Pereira, Gestor do Contrato, através do e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para tassio.pereira@cultura.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2216-8500, ramal 272;
- A empresa Contratada informará à Contratante sempre que o representante da empresa responsável pelo contrato for alterado;
- A Contratante informará a empresa Contratada sempre que o preposto for alterado.

6.6 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Este ANS integra o contrato de Construção do Complexo Exibidor Projeto Cinema da Cidade no Município de Mendes/RJ, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 48.816/2023. Estabelece critérios objetivos para avaliação da execução contratual, controle da qualidade e aplicação proporcional de glosas financeiras.

6.6.1 Indicadores de Desempenho

Item	Indicador	Critério de Avaliação	Peso
1	Conformidade com requisitos técnicos dos materiais empregados na construção, revestimentos, esquadrias, louças, metais, equipamentos, etc.	Identificação da execução da obra em não conformidade com as especificações técnicas do Programa Arquitetônico "Projeto Cinema da Cidade" desenvolvido pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e os projetos fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC).	3
2	Atendimento às normas técnicas regulamentadoras	Execução do objeto em não conformidade com as NBRs, NRs e legislação pertinente	3
3	Comunicação formal sobre impedimentos	Falta de aviso prévio sobre indisponibilidade ou imprevistos que afetem a execução	3
4	Atendimento à assistência técnica e manutenção corretiva associadas à execução, comissionamento e recebimento em "distância compatível" definida por tempos máximos de resposta	Identificação do descumprimento das garantias contratuais, desrespeitando as exigências estabelecidas no item "3 Garantias" deste Projeto Básico, abrangendo sistemas prediais, instalações e equipamentos, conforme escopo contratado; A prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção corretiva, devem ser executados de forma ágil e eficaz, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional das instalações e evitar atrasos ou paralisações das atividades programadas. Para fins de planejamento logístico, considera-se o atendimento ao Município de Mendes/RJ, situado a aproximadamente 100 km da cidade do Rio de Janeiro, com tempo médio de deslocamento estimado em 2 horas e 10 minutos	3
5	Pontualidade e assiduidade na execução das atividades	Morosidade na execução do objeto por parte da Contratada, desrespeitando o cronograma pré-estabelecido	2
6	Qualificação dos profissionais	Identificação e comprovação de experiência de trabalho assegurando a qualificação técnica para os serviços propostos	2
7	Higienização, manutenção e organização dos equipamentos	Equipamentos e maquinário entregues sem limpeza adequada ou com resíduos; EPI's, uniformes e ferramentas mal conservadas ou sem condições de uso	1

• **Indicadores de desempenho técnico para manutenção predial:**

- Tempo médio de resposta: prazo entre a abertura do chamado e a chegada da equipe técnica ao local, com meta máxima de até 12 horas para ocorrências críticas e 24 horas para não críticas;
- Tempo médio de reparo: prazo para solução da falha, com metas de até 24 horas (crítico) e 72 horas (não crítico), salvo situações de maior complexidade;
- Índice de disponibilidade das instalações: manutenção de, no mínimo, 95% de disponibilidade operacional de sistemas prediais (elétrico, hidráulico, climatização, etc.);
- Taxa de reincidência de falhas: limite máximo de 5% de repetição de ocorrências para o mesmo sistema ou equipamento em até 30 dias;
- Cumprimento de SLA (Acordo de Nível de Serviço): atendimento de, no mínimo, 95% dos chamados dentro dos prazos estabelecidos;
- Índice de manutenção preventiva executada: cumprimento mínimo de 90% do plano de manutenção preventiva programada;
- Eficiência logística de atendimento: aderência ao tempo de deslocamento previsto (2h10min), com tolerância máxima de 10%

6.6.2 Faixas de Ajuste no Pagamento (Glosa Proporcional)

Pontuação Total Apurada	Desdobramento no Pagamento
0 a 5 pontos	Advertência
6 a 10 pontos	Glosa de 3% sobre a fatura
11 a 16 pontos	Glosa de 5% sobre a fatura
Acima de 16 pontos	Glosa de 10% e comunicação à autoridade competente

6.6.3 Penalidades Complementares

Ocorrências nos itens 2 e 3 obrigam a contratada a corrigir ou substituir mão de obra e/ou insumos às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

O não cumprimento poderá ensejar aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6.4 Avaliação e Controle

A fiscalização das atividades será realizada por visitas técnicas periódicas pelos representantes designados da Comissão de Fiscalização. Relatórios fotográficos mensais serão anexados ao processo SEI/RJ, contendo o registro de ocorrências e recomendações eventuais.

6.6.5 Infrações e Sanções

Nos termos dos artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 47 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução irregular do objeto ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a Contratada às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

6.6.5.1 Advertência

Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à execução do objeto, consistindo em registro formal de ocorrência e comunicação oficial à Contratada, com prazo para correção.

6.6.5.2 Multa Compensatória

Aplicável nos casos de inexecução parcial, descumprimento injustificado de cláusulas essenciais ou falhas graves que prejudiquem a execução do objeto, no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato.

6.6.5.3 Rescisão Contratual

Nos casos de inexecução total, prática de fraude, má-fé, dolo, ou reincidência em infrações graves, a Administração poderá promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.6.5.4 Impedimento de Licitar e Contratar

Nos casos de infração grave, a Contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de até **3 (três) anos**, conforme artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 Integração com o Contrato

Este ANS integra os elementos essenciais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e será utilizado para aplicação de advertências formais, reprovação do recebimento definitivo do objeto e avaliação da necessidade de penalidades contratuais.

6.6.7 Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

6.6.7.1 A prestação dos serviços será executada fielmente pela Contratada, de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação e demais atos regulamentares vigentes e futuros, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela SECEC.

6.6.7.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro Anexo deste TR, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório técnico fotográfico.

6.6.7.3 A avaliação da qualidade dos serviços objeto deste Contrato será realizada pela Equipe de Fiscalização designada pela Contratante, que verificará o atendimento às especificações técnicas, prazos e condições previstas neste Projeto Básico, no Edital e no instrumento contratual, observando critérios de conformidade e desempenho.

6.6.7.4 A aceitação dos serviços deverá ser dada mediante envio do correspondente Termo de Aceite, que será expedido após a verificação e atestado da conformidade dos serviços prestados com as normas e

parâmetros técnicos estabelecidos, incluindo a análise do Relatório Mensal de Atividades apresentado pela Contratada.

6.6.7.5 Caso sejam constatadas imperfeições, violações ou inconformidades nos serviços executados, será lavrado Laudo de Vistoria, contendo as falhas identificadas e o prazo para sua correção, conforme previsto no instrumento contratual, cabendo à Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais para o Contratante.

6.6.7.6 O não cumprimento das exigências para limitações dos serviços poderá implicar a recusa dos mesmos, sujeito a Contratada às disposições previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados.

6.6.7.7 O aceite dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade civil, técnica e administrativa pela plena e perfeita execução das obrigações assumidas, permanecendo vigente o dever de garantia e correção de eventuais falhas constatadas mesmo após o aceite formal.

6.6.7.8 Todos os procedimentos de avaliação e acessíveis do objeto obedecerão às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

6.6.7.9 Ao fim dos serviços previstos, a Contratada deverá elaborar um relatório final da execução das atividades realizadas.

6.6.8 Exigência de assistência técnica e manutenção corretiva associadas à execução

Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar (142014005), será exigida assistência técnica e manutenção corretiva associadas à execução, comissionamento, recebimento e garantia/assistência técnica inicial, com atendimento em “distância compatível” definida por tempos máximos de resposta e não por imposição de unidade local fixa. Tal diretriz é tecnicamente justificada pelas condicionantes logísticas do território, pela criticidade dos sistemas do empreendimento e pela necessidade de cumprir laudos, comissionamentos e conformidades indispensáveis ao recebimento, conforme já estabelecido no ETP.

6.7 Recebimento provisório e definitivo do objeto

6.7.1 O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

6.7.1.1 Em carácter **Provisório**, no ato do recebimento pelos fiscais do contrato, ou por servidor designado pelo Contratante, da fatura emitida pela Contratada, relatório de medição e documentação de regularidade (certidões), para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato;

6.7.1.2 Em **Definitivo**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório da última medição, pelos fiscais do contrato, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

6.7.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.7.3 A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

6.7.6 O recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, realizado pelos fiscais do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.7 O(s) serviço(s) que não apresentar(em) conformidade(s) com as exigências requisitadas, não será (ão) recebido(s) definitivamente, devendo ser refeito(s) pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, sem ônus para SECEC.

6.7.8 Todos os serviços devem estar de acordo com os projetos executivos compatibilizados, com o objetivo de minimizar os conflitos existentes, simplificando a execução, o tempo, a mão de obra e a manutenção.

6.7.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

6.8 Pagamento

Para fins de instrução do processo de pagamento deverão ser observados os prosseguimentos a seguir:

6.8.1 A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Contratante via e-mail *cooea@cultura.rj.gov.br*, acompanhada de comprovantes, todos relativos à mão de obra empregada no contrato:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.
- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá acusar o recebimento da citada documentação e após averiguação quanto a sua regularidade inaugurar processo via SEI - RJ de faturamento.

6.8.3 A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

6.8.4 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

6.8.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.8.6 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

6.8.7 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à Contratada, condição que interrompe o prazo do item 5.7.5., qual somente será iniciado a partir da respectiva regularização.

6.8.8 Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da Administração.

6.8.9 Ao término de cada prazo contratual a Contratante deverá realizar o levantamento financeiro do contrato, com o intuito de mapear eventuais débitos e/ou créditos remanescentes do contrato.

6.9 Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

6.9.1 A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

6.9.2 O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

6.9.3 O TEC será emitido até 20 dias úteis após a última Programação de Desembolso (PD) gerada.

6.9.4 O TEC deverá conter minimamente:

- 6.9.4.1** Identificação do contrato;
- 6.9.4.2** Descrição do objeto;
- 6.9.4.3** Ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;
- 6.9.4.4** Indicação do processo de gestão contratual;
- 6.9.4.5** Planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e
- 6.9.4.6** Atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

6.9.5 O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato,

6.9.6 A Prestação de Contas contratual deverá ser realizada com base no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

6.9.7 O relatório de Prestação de Contas deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

6.9.8 O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.9 Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem anterior, de acordo com a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

6.9.10 A elaboração de relatório de Termo de Encerramento de Contrato e de Prestação de Contas se trata de mecanismo visando a eficiência do contrato e a otimização de recursos públicos com foco em obter dados que demonstrem os resultados obtidos com a execução contratual.

6.10 Boas Práticas

O projeto básico encontra-se em conformidade com todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023.

6.11 Matriz de Riscos

Nos termos do art. 6º, inciso XXII, e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 17, inciso X, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a Matriz de Risco constitui instrumento de utilização facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando a complexidade do objeto demandar a formalização da alocação de riscos entre as partes.

No caso em análise, trata-se de contratação por Concorrência Eletrônica, tendo por objeto a , com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sob o regime de empreitada por preço unitário. Apesar da classificação do objeto como obra de edificação, não apresenta características de alta complexidade técnica ou considerado objeto de grande vulto exigindo uma matriz específica para alocação de riscos.

Ressalte-se que o presente Projeto Básico contempla cláusulas detalhadas sobre as obrigações da contratada, incluindo a exigência de garantia e responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva. Tais dispositivos, somados ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) que estabelece indicadores de desempenho e glosas proporcionais, são suficientes para mitigar os riscos operacionais identificados.

Assim, considerando a natureza comum do serviço contratado e os consistentes mecanismos de fiscalização e controle já previstos nas seções relativas à gestão contratual, conclui-se que a dispensa de elaboração da Matriz de Riscos encontra-se devidamente motivada, nos termos da alínea “c” do inciso X do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023. Não obstante, apresenta-se, no âmbito deste processo, o respectivo Mapa de Riscos, contemplando a identificação dos riscos nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução do objeto.

7. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

7.1 Forma de remuneração

A contratada será remunerada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com **medições por execução de serviço** conforme planejamento aprovado pela fiscalização.

7.2 Faturamento

O faturamento ocorrerá de acordo com o **período medido e atestado**, observando-se a documentação e o fluxo previstos no **item 2.5.4** (Pagamento).

7.3 Glosas e desempenho

Eventuais glosas por desempenho observarão o **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, conforme **item 6.6**.

7.4 Reajuste e repactuação

Aplicam-se as regras previstas no **item 3.2** (Reajuste de preços e Repactuação).

7.5 Recebimento e condição para pagamento

O pagamento dependerá dos **recebimentos provisórios e definitivo** nos termos do **item 6.7**, e observará os prazos estabelecidos.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As licitantes deverão apresentar as Planilhas Orçamentárias, conforme modelos (“onerado” ou “desonerado”), a serem adotados de acordo com o regime de contribuição previdenciária da proponente.

8.2 Em conjunto com as planilhas orçamentárias, as licitantes deverão preencher e apresentar planilha resumo do orçamento, planilha de custos diretos, composição de custos, composições próprias, composições auxiliares, cronograma físico-financeiro, conforme os apresentados nos anexos.

8.3 A formação dos preços compreenderá a inclusão do valor do BDI, de modo que sejam detalhados todos os seus componentes, conforme anexos.

8.4 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados nas planilhas orçamentárias.

8.5 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.6 Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do Art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.7 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.8 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o Art. 13, §3º, da referida Lei Complementar.

8.10 Critérios de seleção das propostas

Considerando que o objeto está descrito com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos (obra, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), adota-se a modalidade concorrência, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, com critério de julgamento por menor “preço global”, respeitando os preços unitários orçados. Tal modelagem observa o Decreto Estadual nº 48.778/2023, que regulamenta licitações pelos critérios de menor preço e maior desconto, aplicável a pregão e concorrência, e estabelece a obrigatoriedade da forma eletrônica, ampliando a publicidade, o alcance de fornecedores e, por consequência, a competitividade do certame. O modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos, é o previsto no art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021 para esse tipo de julgamento e, além de promover a disputa efetiva entre licitantes, veda o uso isolado do modo fechado quando adotado o critério de menor preço, reforçando a isonomia, transparência e objetividade, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778/23, os critérios de seleção das propostas serão:

- a) Atender aos requisitos mínimos do item 2.3.7 e conforme as demais especificações informadas neste Projeto Básico;
- b) A condição da proposta será por preço global junto com a planilha orçamentária;
- c) O prazo de validade das propostas será de 60 dias;
- d) Modo de disputa: Aberto na forma do Art. 56º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Menor preço global, respeitando os critérios de julgamento da proposta com base no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023;
- f) Critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Caso o empate permaneça, será realizado um sorteio público com a presença dos licitantes que estejam nesse quadro.

8.11 Critério de Julgamento:

Considerando a natureza do objeto (obra pública de engenharia) e a modalidade definida no **item 9.5 e 9.8.7 do ETP (Concorrência, preferencialmente eletrônica)**, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a disciplina procedimental estadual conferida pelo Decreto RJ nº 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de menor preço e maior desconto nas modalidades concorrência e pregão, com preferência pela forma eletrônica.

A escolha do menor preço se justifica porque o objeto possui definição técnica objetiva e completa, com projeto e planilhas orçamentárias referenciadas em bases de catálogos oficiais (SINAPI, EMOP e SCO-RIO), o que permite comparação isonômica das propostas, julgamento objetivo e identificação da proposta mais vantajosa. A diretriz está alinhada ao ETP (empregada por preço unitário com julgamento por menor preço global) e ao Decreto RJ nº 48.778/2023, que estabelece a obrigatoriedade da forma eletrônica e orienta o processamento quando adotados os critérios de menor preço/menor desconto.

8.12 Regime de Execução:

A escolha pelo regime de **empregada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, c/c art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.816/2023, decorre da natureza do objeto (obra pública de engenharia para construção do Complexo Exibidor – Projeto Cinema da Cidade no Município de Mendes/RJ).

A adoção deste regime justifica-se pelo fato de a execução de obras de engenharia envolver serviços cujas quantidades executadas e condições de solo/infraestrutura exigem medições por unidade de medida efetivamente realizada (como serviços de topografia, escavações, fundações, sondagens e instalações), permitindo a justa remuneração do contratado com base nas medições unitárias reais e aferidas pela fiscalização.

No âmbito da execução e medição, os pagamentos serão efetuados mediante a medição mensal dos serviços efetivamente executados, com base na verificação da conformidade documental e nos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual, observando o cronograma físico-financeiro e o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista da gestão de riscos e economicidade, a empregada por preço unitário garante a transparência e a precisão nos pagamentos, assegurando que a Administração Pública pague estritamente pelas quantidades de serviços executadas. Esse modelo confere flexibilidade operacional para adequar eventuais divergências quantitativas pontuais decorrentes das intercorrências normais da execução de obras civis, mitigando riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e garantindo o alinhamento com as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

8.13 Modo de Disputa:

Adota-se o modo de disputa será **ABERTO**, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com possibilidade de redução progressiva dos preços ofertados.

A escolha deste modo de disputa justifica-se pelos seguintes fatores:

Maior competitividade: o modelo aberto incentiva a participação ampla de licitantes, promovendo disputa efetiva e transparente;

Convergência ao melhor preço: a dinâmica de lances sucessivos permite a redução gradual dos valores ofertados, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Transparência do certame: os lances são públicos e auditáveis, assegurando isonomia e controle;

Adequação ao objeto: considerando que o objeto apresenta características padronizadas e especificações definidas no Projeto Básico, o modo aberto mostra-se suficiente e eficaz para seleção da proposta mais vantajosa.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO

As condições de disponibilidade financeira e orçamentária serão inseridas, após análise e orientações da ASSPLAG.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
VALOR TOTAL			

10. NORMATIVAS APLICÁVEIS

10.1 Na execução dos objetos contratados deverão ser observados o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinente e independente de citação:

- a. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b. Normas regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- c. Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas os Conselhos CAU/CREA;
- d. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.2 Observar todas as normas, leis, portarias, decretos e normativas vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

10.3 Toda obra de Construção, deve seguir padrões mínimos exigidos em Leis, Normas Brasileiras e Normas Regulamentadoras, como exemplo:

- Lei Federal nº 14.133/2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
- A Lei Estadual nº 287/79;
- A Lei Estadual nº 7.753/17;
- NBR 13531 orienta a elaboração de projetos de edificações. Ela é aplicável tanto para construções novas, quanto para as já existentes e cita as etapas para atingir o objetivo.
- NR 4 fala do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), que promove a saúde e a integridade dos funcionários no local onde executam suas atividades.
- NR 6 Essa norma trata especificamente do uso dos Equipamentos de Proteção Individual, ou EPIs, no local de trabalho.
- NR 7 obriga que as empresas elaborem e implementem do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o PCMSO.
- NR 8 impõe padrões em obras e edificações, estabelecendo requisitos técnicos mínimos para esses locais.
- NR 12 Essa norma trata da utilização de equipamentos e máquinas de todos os tipos.
- NR 18 estabelece diretrizes de ordem administrativa, organização e de planejamento.
- NR 35 determina alguns requisitos mínimos de proteção para trabalhos em altura, que envolve o planejamento, a organização e a execução.
- NBR 16280:2020 – Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas Requisitos;
- NBR 5674:2024 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 13531:1995 estabelece as atividades exigidas para o projeto de um edifício.
- Resolução 361/91 – CONFEA - Dispõe sobre conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
- Resolução 237/97 – CONAMA – Dispõe de procedimentos e critérios para licenciamento ambiental
- Orientação Técnica 001/20056 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP – Orientação sobre projeto básico.
- Resolução nº 16 de 10 de junho de 2021 -Estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.
- Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, o disposto nas Normas Técnicas correlatas, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

10.4 Os Decretos do Estado do Rio de Janeiro que versam sobre matérias de licitação, em fase interna e externa, e contratos;

10.5 Com o intuito de ressaltar as questões jurídicas mais relevantes, destacamos os normativos que disciplinam o objeto da contratação:

10.6 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

10.6.1 Instruções e resoluções dos órgãos do conselho CREA/CAU;

10.6.2 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, em especial a Resolução nº 16 de 10 de junho de 2021 do Ministério da Justiça que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.

10.6.3 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;

10.6.4 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

10.6.5 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;

10.6.6 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

10.6.7 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

OBS: Visando a implementação das melhores práticas e técnicas construtivas, tendo como objeto o desempenho e vida útil da construção, serão adotadas todas as normas, diretrizes e resoluções técnicas publicadas em âmbito nacional (ABNT), vigentes a data da execução.

11. ANEXOS

11.1 São parte deste Projeto Básico os anexos:

- Plano de Contratações Anual - PCA 2026 (137902009);
- Planilha Orçamentária (137904325);
- Planilha Orçamentária – Excel (137904697);
- Resumo do Orçamento (137908097);
- Boletim de Despesas Indiretas - BDI (137916673);
- Anexo I - Composições de Preços Unitários (137906233);
- Anexo II - Mapa de Cotações (137907063);
- Anexo III - Propostas de Mercado (137906870);
- Memória de Cálculo (137908065);
- Cronograma físico Financeiro (137908498);
- Anexo - SIGA (137908594).

11.2 Projetos Executivos, com todas as informações necessárias, possibilitando que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com suas especificações, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas.

- Projeto Executivo - Sondagem e Topografia (93040171);
- Projeto Executivo - Arquitetura - parte 01 (93043413);
- Projeto Executivo - Arquitetura - parte 02 (93043528);
- Projeto Executivo - Estrutura e Fundações - parte 01 (93044342);
- Projeto Executivo Estrutura e Fundações - parte 02 (93045336);
- Projeto Executivo Estrutura e Fundações - parte 03 (93045788);
- Projeto Executivo Estrutura e Fundações - parte 04 (93043200);
- Projeto Executivo Estrutura e Fundações - parte 05 (93046884);
- Projeto Executivo Estrutura e Fundações - parte 06 (93046933);
- Projeto Executivo Estrutura e Fundações - parte 07 (93046753);
- Projeto Executivo - Instalações Elétricas e Componentes (93047184);
- Projeto Executivo – Sonorização (93047943);
- Projeto Executivo – Acústica (93047785);
- Projeto Executivo – SPDA (93048073);
- Projeto Executivo – Incêndio (93048129);
- Projeto Executivo - Hidráulico – documentos (93049205);
- Projeto Executivo - Hidráulico - DWGs - parte 01 (93048475);
- Projeto Executivo - Hidráulico - DWGs - parte 02 (93049326);
- Projeto Executivo - Hidráulico – PDFs, (93050074);
- Projeto Executivo - Hidrossanitário – documentos (93050548);
- Projeto Executivo - Hidrossanitário - parte 01 (93048636);
- Projeto Executivo - Hidrossanitário - parte 02 (93051212);
- Projeto Executivo – Climatização (93050830);

- Projeto Executivo PDFs (93061265).

12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

As informações inerentes à presente contratação possuem **caráter público**, em conformidade com o princípio da publicidade (CF/88, art. 37, caput) e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção legalmente prevista.

No caso concreto, não há dados que justifiquem restrição de acesso, portanto, todas as informações do Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos devem permanecer disponíveis nos meios oficiais de transparência, inclusive por divulgação ativa (LAI, art. 8º).

Quando a contratação avançar para a fase externa, todos os elementos do edital (minuta contratual, PB e anexos) devem ser divulgados, na mesma data da publicação, em sítio eletrônico oficial, além da divulgação centralizada no PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 25, § 3º e art. 174) e do Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Tássio Silva Pereira
Coordenador de Engenharia e Arquitetura
ID: 5122668-5

Estefani Olinda Linhares
Assistente II
ID: 5155087-3



Documento assinado eletronicamente por **Estefani Olinda Linhares, Assistente II**, em 23/09/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tássio Silva Pereira, Coordenador**, em 23/09/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142014994** e o código CRC **55EF1B87**.